



RESOLUÇÃO Nº 05/2023 - CD

Regulamenta o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelos servidores efetivos da Fuern.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o art. 23, parágrafo 3º da Lei Complementar Estadual nº 699 de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o art. 23, parágrafo 3º da lei Complementar estadual nº 700 de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Superior de planejar a execução financeira e orçamentária para a realização dos pagamentos em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410027.002613/2022-81 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser adotado pela Administração para efetivação do pagamento em pecúnia de licenças-prêmio não usufruídas por docentes e técnicos(as) administrativos(as) integrantes do quadro de servidores(as) ativos(as) da Fuern.

Art. 2º O pagamento em pecúnia de licença prêmio não usufruída no todo ou em parte, fica condicionado à disponibilidade dos recursos orçamentário-financeiros e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O pagamento será realizado em montantes fixados em Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 4º O Edital a que se refere o art. 3º determinará o montante fixado para realização do pagamento, o período de inscrição dos servidores, os documentos a serem entregues e a data de divulgação dos servidores contemplados.

Art. 5º A cada Edital, o(a) servidor(a) poderá solicitar o pagamento de um período aquisitivo completo e não usufruído.

Art. 6º O pagamento a que se refere a presente Resolução deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I. servidores com doença grave;
- II. servidores idosos;
- III. servidores com deficiência;
- IV. servidores que possuam filhos(as) com deficiência;
- V. servidores que possuam cônjuge ou dependente com deficiência;
- VI. demais servidores da Fuern.

§ 1º Em caso de empate terá prevalência na seguinte ordem:

- a. servidores com maior idade;
- b. servidores com maior número de licenças-prêmio não usufruídas;
- c. servidores com maior tempo de serviço na Fuern;
- d. servidores com maior tempo no serviço público.

§ 2º No caso dos incisos I , III, IV e V a comprovação se dá através da apresentação de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Estado ou laudo médico oficial do serviço público de saúde.

Art. 7º O pagamento será efetuado na conta corrente em que o(a) servidor(a) recebe seus vencimentos mensais, em parcela única, durante o exercício financeiro.

Art. 8º Para fins de cálculo, será considerada a remuneração do(a) servidor(a) no mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital, excluídas as verbas indenizatórias, não cabendo qualquer atualização monetária ou acréscimo de outra natureza decorrente de fatos ocorridos após a opção.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da Fuern.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 09 de fevereiro de 2023

Professor doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente.

Conselheiros:

Alexandre de Oliveira Lima

José Ronaldo Pereira da Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 10/02/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18627738** e o código CRC **6D19FC2E**.